



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

2ª VARA CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-2024, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu2cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**PAULO ROBERTO MACIEL**, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de Botucatu, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0014588-57.2009.8.26.0079 - Ordem nº 2009/001428 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **RENE TENORIO FURTADO**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 475678746, CPF 396.775.198-83, pai Jose Muniz Furtado, mãe Marinez Tenorio C. da Siva, Nascido/Nascida 20/02/1991, de cor Branco, natural de Peruíbe - SP, Outros Dados: 1397466958, com endereço à Rua Marília, 94, Jardim Caraguava, CEP 11750-000, Peruíbe - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **16/11/2009**

Documento de Origem: **PF nº: 395/2009 - Delegacia de Polícia de Pardinho**

Histórico da Parte **Rene Tenorio Furtado**

**15/11/2009 - Data do Fato - Documento: 395/2009**

**15/11/2009 - Prisão em Flagrante Delito - Local Prisão: Delegacia de Polícia de São Manuel,**

**11/12/2009 - Oferecida a Denúncia - Lei, Artigo: 33, "CAPUT" DA LEI 11343/06**

**10/06/2010 - Sentença Condenatória - Privativa de Liberdade:**

**Tipo de Privativa: Reclusão, Regime: inicialmente fechado, Tempo: 3 Ano(s), 9 Mes(es),**

**Multa: Tipo de Multa: Pela Lei 11343/06 (Tóxicos) Quantidade Dias: 375**

**Valor Base: fixado o valor unitário no mínimo legal**

**Artigo(s): Lei, 33, caput, da Lei nº 11.343/06**

**Livro, Folha(s): 37, 189/193**

**Sumula: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva e o faço para declarar o réu RENÊ TENÓRIO FURTADO, qualificado a fls. 11 e 81, como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, razão pela qual o condeno ao cumprimento da pena de 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão, em regime inicial fechado, mais pagamento de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias-multa, cada qual fixado no valor mínimo legal. O montante da pena e o crime cometido não permitem quaisquer substituições ou favores legais, como exposto na fundamentação. Diante do fato de ter respondido ao processo preso, o réu não poderá apelar em liberdade, eis que perduram as razões ensejadoras da prisão cautelar, máxime agora diante da condenação, ainda que não definitiva. Recomendem-no ao cárcere em que se encontra e, oportunamente, lancem seu nome no Rol dos Culpados. Custas na forma da lei. P. R. I. Botucatu, 10 de junho de 2010. ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, Juíza de Direito.**

**06/07/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público**

**16/07/2010 - Trânsito em Julgado do Réu**

Situação Processual: Os autos encontram-se arquivados.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Botucatu, 25 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**